



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000

Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2014.

Of. nº 317/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI Nº 619, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A "ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA -NÚCLEO GUARDA MIRIM".

Por tratar a matéria de relevante interesse público, solicitamos que o mesmo seja colocado em votação.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Antonio da Costa Filho
DD. Presidente da Câmara Municipal
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº 86 - CEP 14730-000
Plenário das Sessões, em _____
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI N.º 619, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
"ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA -
NÚCLEO GUARDA MIRIM".
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

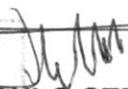
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Município de Monte Azul Paulista/SP, autorizado a celebrar convênio com a **Associação Juventude Integrada - Núcleo Guarda Mirim**, instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.345.440/0001-46, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 558, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, visando a contratação de até 10 (dez) guardas mirins.

Artigo 2.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 12 de novembro de 2014.


PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.
Plenário das Sessões, em 01/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para Comissão de Finanças e
Orçamento.
Plenário das Sessões, em 01/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAIA-SE O COMPETENTE AUTOGRAFO
Remeta-se ao Sr. Prefeito Municipal a fim
de ser promulgado.
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto:

Projeto de Lei nº.619 de 12 novembro de 2014

Relatório:

Análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº.619 de 12 de novembro de 2014 que Autoriza o Poder Executivo a Celebrar Convênio com a “ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA – NÚCLEO GUARDA MIRIM.

Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto em epígrafe autoriza o Executivo a celebrar convênio com a ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA – NÚCLEO GUARDA MIRIM, objetivando a contratação de até 10 (dez) guardas mirins.

O fato de Associação Juventude Integrada – Núcleo Guarda Mirim ter sido declarada de Utilidade Pública, propicia o acesso a verbas públicas.

A Lei Orgânica do Município determina que:

Parágrafo único - É facultado ao Município, no estrito interesse público:

1 - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas declaradas de utilidade pública por lei municipal;

2 - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

O Convênio com a Associação Juventude Integrada, tem como meta principal a contratação de até 10 (dez) guardas mirins para que prestem serviços, dentro de suas especificidades e limitações, na esfera municipal.



Importante mencionar que não poderá ser considerado vínculo empregatício com a prefeitura, e a jornada de trabalho deve ser de quatro horas mais o curso de capacitação.

Outra ressalva que se faz, é que uma vez celebrado o convênio, esta Associação, declarada de utilidade pública, não poderá receber subvenção na Lei Orçamentária.

Assim, verifica-se que o projeto de Lei 619/2014, encontra-se revestido de legalidade, pois encontra previsão na Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município.

Conclui-se por ser legal o projeto de lei.

3.Conclusão

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº. 619/2014 que autoriza o município a celebrar convênio com a "ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA – GUARDA MIRIM", pode ser votado, pois encontra-se em consonância com a Legislação Vigente, bem como atende o interesse público insculpido na presente norma.

É o parecer que submeto à apreciação de V. Excelência.

Monte Azul Paulista, 13 de Dezembro de 2014



FABIANO PICCOLO BORTOLAN
ADVOGADO AUTÔNOMO
OAB/SP. Nº.239033



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ASSUNTO : PROJETO DE LEI Nº 619, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA - NÚCLEO GUARDA MIRIM.

DECISÃO DAS COMISSÕES

ESTAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E, FINANÇAS E ORÇAMENTO, APÓS PROCEDEREM O CUIDADOSO EXAME NO PROJETO DE LEI Nº 619, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014 - DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA - NÚCLEO GUARDA MIRIM, EM REUNIÃO DE SEUS MEMBROS, ANALISANDO SUAS DISPOSIÇÕES, NADA ENCONTRARAM QUE FERISSEM AS NORMAS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS OU JURÍDICAS, DECIDIRAM EMITIR PARECER FAVORÁVEL AO MENCIONADO PROJETO DE LEI, POR ESTAR O MESMO REVESTIDO DAS FORMALIDADES LEGAIS, ESPERANDO MERECER O APOIO DOS DEMAIS PARES DESTA CASA DE LEIS.

É O NOSSO PARECER.

MONTE AZUL PAULISTA, 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

<u>CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO</u>	<u>FINANÇAS E ORÇAMENTO</u>
FÁBIO JERÔNIMO MARQUES PRESIDENTE	ONILDA B. SANTOS ROCHA PRESIDENTE
ANTÔNIO ARNALDO GURJON RELATOR	ELIEL PRIOLI RELATOR
ANA MARIA FONZAR PLAZA MEMBRO	RAQUEL LAURIANO DE SOUZA MEMBRO

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
Plenário das Sessões, em 08/12/14
Antonio da Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO Nº.1258/2014

REFERENTE: PROJETO DE LEI N º 619, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2014.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A
“ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA -NÚCLEO GUARDA MIRIM”.**

Autoria: Executivo Municipal

**OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA,
ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

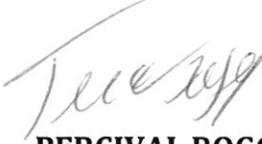
Artigo 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista/SP, **AUTORIZADO** a celebrar convênio com a **Associação Juventude Integrada - Núcleo Guarda Mirim**”, instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.345.440/0001-46, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 558, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, visando a contratação de até 10 (dez) guardas mirins.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 08 de Dezembro de 2014.


ANTONIO DA COSTA FILHO
Presidente


PERCIVAL ROGGE
Vice-Presidente


TIAGO FABRÍCIO PONTES
1º Secretário


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco n.º.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 1.974, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CELEBRAR CONVÊNIO COM A
“ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE
INTEGRADA -NÚCLEO GUARDA
MIRIM”.

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista/SP, **AUTORIZADO** a celebrar convênio com a **Associação Juventude Integrada - Núcleo Guarda Mirim**”, instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.345.440/0001-46, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 558, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, visando a contratação de até 10 (dez) guardas mirins.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 09 de dezembro de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.973, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.
Autoriza o parcelamento de dívida fiscal consolidada.
AUTORIA: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os débitos juntos à Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, vencidos até 31 de dezembro de 2013, poderão ser parcelados, nos termos desta lei, em prestações mensais, iguais e sucessivas, não superior a 60 (sessenta) meses, sendo a parcela mínima não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se aos débitos constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º - Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretroatível e irrevogável.

§ 3º - Os débitos que já tenham sido objeto de parcelamento poderão ser reparcelados por uma única vez, observados o seguinte critério:

I - Débitos até R\$ 2.000,00 em até 40 parcelas, desde que com parcela mínima não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

II - Acima de R\$ 2.000,00 em até 60 parcelas, desde que com parcela mínima não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º - O valor da parcela mensal referidas no Artigo 1º e § 3º, inciso I e II da presente lei será reajustado anualmente de acordo com os índices de reajuste ou aumento do tributo ou preço que deu origem ao débito parcelado.

Artigo 2º - Sobre as parcelas quitadas com atraso, após a data do respectivo vencimento, incidirão juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, multa de 10% sobre o valor não pago e atualização monetária pelo índice do INPC.

Artigo 3º - Ocorrendo inadimplência superior a 90 dias no pagamento de qualquer parcela, o parcelamento será revogado, considerando-se vencido todo o débito ainda não liquidado.

Artigo 4º - O Executivo fica autorizado a firmar contrato com terceiros, tendo por objeto a prestação de serviços de expedição de avisos, cobrança e arrecadação de valores parcelados na forma desta lei, sendo que o custo de cobrança (se houver) deverá ser pago pelo devedor.

Artigo 5º - O Executivo fica, ainda, autorizado a receber o pagamento integral dos valores em débito, em até três parcelas, somente com correção monetária.

Artigo 6º - Incidirá honorários advocatícios e ou verbas sucumbências sobre o parcelamento, reparcelamento e quitação dos débitos constituídos, inscritos na Dívida Ativa e com execução fiscal já ajuizada, tratadas na presente lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1819, de 06 de fevereiro de 2014.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 09 de dezembro de 2014.

PAULO SERGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 – CEP 14730-000
Fone: (17)3361.9500

LEI Nº 1.974, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A "ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE INTEGRADA - NÚCLEO GUARDA MIRIM".

Autoria: Executivo Municipal

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eusanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Monte Azul Paulista/SP, AUTORIZADO a celebrar convênio com a Associação Juventude Integrada - Núcleo Guarda Mirim", instituição regularmente constituída, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 18.345.440/0001-46, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 558, Centro, nesta cidade de Monte Azul Paulista, visando a contratação de até 10 (dez) guardas mirim.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 09 de Dezembro de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista/SP, em 09de dezembro de 2014.

PAULO SÉRGIO DAVID
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

HOSPITAL SENHOR BOM JESUS

Campanha "Comunidade Solidária VI"
45º SORTEIO LOTERIA FEDERAL REALIZADO EM 13/12/2014:
1º PRÊMIO 0105: - 1 VALE COMPRAS NO VALOR DE R\$ 1.000,00
GANHADOR: VALDETE NARDELI
ÚLTIMOS CARNÊS A VENDA PELO TELEFONE 3361-9215
AGRADECEMOS A TODOS QUE PARTICIPAM DESTA CAMPANHA.



Prefeitura do Município de Monte Azul Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, nº86 CEP 14730-000 -
Fone: (17) 3361.9500

LEI Nº 1.981, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2015".

AUTORIA:EXECUTIVO MUNICIPAL

PAULO SERGIO DAVID, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. O orçamento do Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2015, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 63.500.000,00 (Sessenta e três milhões e quinhentos mil reais) sendo:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 49.947.750,00 (Quarenta e nove milhões, novecentos e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 13.552.250,00(Treze milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta reais);

ARTIGO 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

RECEITAS CORRENTES		R\$.	
Receita Tributária		R\$. 9.450.000,00	
Receita de Contribuições		R\$ 350.000,00	
Receita Patrimonial		R\$. 200.000,00	
Receita de Serviços		R\$. 2.492.000,00	
Transferências Correntes		R\$. 42.589.000,00	
Outras Receitas Correntes		R\$. 4.129.000,00	
Total		R\$ 59.210.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$. 9.840.000,00	

TOTAL DA RECEITA BRUTA R\$. 69.050.000,00

(-) Deduções para Formação do FUNDEF R\$. 5.550.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA R\$. 63.500.000,00

ARTIGO 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo

01	Legislativa.	1.848.000,00
04	Administração	4.983.000,00
06	Segurança Pública	1.970.000,00
08	Assistência Social	1.775.000,00
09	Previdência Social	500.000,00
10	Saúde	11.277.250,00
12	Educação	17.214.000,00
13	Cultura	1.083.600,00